

Boletim de Serviço

Nº 27, 26 de dezembro de 2017

**Hospital das
Clínicas da
Universidade
Federal de Goiás -
UFG**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

Primeira Avenida, s/nº – Setor Leste Universitário | CEP: 74605-020

Goiânia-GO | Telefone: (62) 3269-8380 | www.ebserh.gov.br

JOSÉ BEZERRA MENDONÇA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

JOSÉ GARCIA NETO

Superintendente / HC-UFG

ALEXANDRINA MARIA NOGUEIRA GUERRA ADORNO

Gerente de Atenção à Saúde / HC-UFG

JOSÉ MIGUEL DE DEUS

Gerente de Ensino e Pesquisa / HC-UFG

MÁRCIA YASSUNAGA BRITO

Gerente Administrativa / HC-UFG

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
Portaria nº 383/2017.....	4
Portaria nº 392/2017.....	5
Portaria nº 404/2017.....	8
Portaria nº 405/2017.....	9
Portaria nº 406/2017.....	10

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria Interna nº 383/2017

Goiânia, 19 de dezembro de 2017

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a portaria n.º 30, de 09/01/2015, publicada no DOU Seção 2 de 12 de Janeiro de 2015 e o Ordenador de Despesas substituto do Hospital das Clínicas da UFG, designado pela Portaria n.º 175/UFG, de 13/07/2015,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar o servidor RICARDO DE CAMARGOS LOPES, matrícula nº 1175304, lotado no Setor de Engenharia Clínica, para realizar o planejamento da contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de hemodiálise da marca TORAY, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º - O servidor ou servidores que compõem a equipe de planejamento tem com atribuição elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, de acordo com as orientações previstas na mencionada *Instrução Normativa*.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

José Antônio de Moraes
Ordenador de Despesa Substituto
HC/UFG

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente
HC-UFG/EBSERH

Portaria Interna Nº 392/2017

Goiânia, 18 de dezembro de 2017.

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a portaria n.º 48, de 08/01/2015, publicada no DOU Seção 2 de 09 de Janeiro de 2015, e, em atenção à necessidade de uniformizar a método de realização de plantões por Adicional de Plantão Hospitalar-APH, já deliberada pela comissão designada pela gestão para elaboração do presente normativo

RESOLVE:

CRITERIOS PARA REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES DE ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR (APH) PELOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

Art. 1º - O Adicional de plantão Hospitalar (APH), instituído pela lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, é devido exclusivamente aos servidores públicos federais em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão, nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto dos hospitais.

Art. 2º - Devem ser observados os seguintes quesitos:

I - Registrar no Livro de preferência, até o dia 05 de cada mês, o interesse em participar da escala de rodízio de APH, em sua unidade de origem ou outra lotação.

Parágrafo Único - A distribuição do quantitativo de plantões APH entre os servidores interessados em realiza-lo, seguirá escala seqüencial rotativa para cada unidade que dispõe de APH;

II - Atender a real necessidade do Serviço;

III - Prioritariamente estar lotado no Serviço;

IV - Ter capacidade/habilidade técnica validada pela chefia para atuar naquele setor/serviço;

V - Registrar o ponto eletrônico na entrada e saída nas escalas normal de trabalho e nos dias de plantões de APH;

VI - Ter disponibilidade para cumprir as escalas de serviço e de plantão, conforme determina a legislação vigente;

VII - As Escalas dos serviços deverão ser encaminhadas mensalmente aos respectivos Gerentes ou Chefe de Divisão até o dia 20 do mês anterior ao da realização do plantão contendo:

- a) nome dos servidores;
- b) horário de realização do plantão;
- c) nº da Matrícula/Siape, especificando a escala normal de serviço e escala dos plantões de APH.

VIII - Cada plantão terá duração mínima de 12 (doze) horas ininterruptas (Portaria nº 1.429, de 12 de julho de 2013, Art.4 §2º - Ministério da Saúde).

Art. 3º - São fatores impeditivos para realização de plantões para percepção de APH:

I - Falta ao trabalho sem justificativa (exceto as previstas em Lei), farão com que o servidor perca o direito a realizar APH na próxima escala (inciso I, §1º c/c §3º, artigo 6º da Portaria nº 1.429, de 12 de julho de 2013 – Ministério da Saúde);

II - Não estar capacitado/habilitado tecnicamente para realização das atividades (inciso I, §2º, artigo 6º da Portaria nº 1.429, de 12 de julho de 2013 – Ministério da Saúde);

III - O servidor que desistir de realizar o plantão por APH, depois da escala pronta, terá seu turno considerado como falta injustificada;

IV - Caso o servidor não compareça para realizar o plantão por APH a sua substituição ficará sob a responsabilidade da chefia imediata, achando-se o servidor faltoso impedido de realizar APH no mês seguinte.

Parágrafo Único - O servidor escalado não poderá ter restrições de saúde que o limitem a atuar nas atividades assistenciais da unidade em que for designado para o plantão hospitalar ou plantão de sobreaviso (inciso I, §3º, artigo 6º da Portaria nº 1.429, de 12 de julho de 2013 – Ministério da Saúde).

Art. 4º - Não poderá haver troca de plantão, exceto quando autorizado e devidamente registrado pela chefia imediata (Formulário – Anexo I).

Art. 5º - O servidor não poderá deixar de registrar o ponto eletrônico na entrada e saída nas escalas normais de trabalho nem nos dias de plantões por APH, conforme exigência da Portaria nº 291 MEC de 15 de março de 2010 (qualquer intercorrência no ponto eletrônico procurar a DivGP para providências).

Parágrafo Único - O servidor que faltar quando estiver escalado para realizar APH será retirado da realização dos plantões por APH durante o corrente mês, com exceção dos que se encontrarem em licença nojo, sob o argumento de dupla punição.

Art. 6º - Os servidores afastados por qualquer motivo (férias, licença, etc.) não poderão realizar APH (inciso I, §1º c/c §3º, artigo 6º da Portaria nº 1.429, de 12 de julho de 2013 – Ministério da Saúde).

Parágrafo Único - Caso o servidor apresente atestado médico no mês em curso, tendo APH posterior à licença, não poderá se submeter a tais plantões no mês corrente.

Art. 7º - O servidor com liberação oficial de horário de trabalho para participar de curso de educação formal (Ex: Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado), não poderá realizar os plantões por APH (inciso I, §1º, artigo 6º da Portaria nº 1.429, de 12 de julho de 2013 – Ministério da Saúde);

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os Gerentes/Chefes de Divisão, serão os responsáveis pela avaliação e assinatura das escalas realizadas por APH.

§ 1º - A chefia imediata deverá comunicar as Gerências e Chefias de Divisão a relação dos servidores que apresentaram atestado médico no mês em curso, visando atender ao estabelecido no parágrafo único do artigo 6º;

§ 2º - As chefias deverão encaminhar à Divisão de Gestão de Pessoas, no fechamento do mês, a planilha confirmatória de realização do APH.

Art. 9º - A Prévia da escala por APH, entre servidores interessados, deverá ser divulgada, na unidade com o objetivo de que os servidores envolvidos, no prazo de 72h, providenciem os ajustes necessários.

Art. 10 - As Escalas de Plantões deverão ser expostas ao público em local de fácil acesso e boa visibilidade e disponibilizadas eletronicamente até o primeiro dia útil de cada mês.

Art. 11 - Logo após a divulgação das escalas, o servidor escalado para realizar plantões por APH fora do seu setor de lotação, deverá se dirigir previamente a unidade de realização do plantão para fazer ambientação.

Art. 12 - O máximo de plantões por APH que o servidor poderá realizar será de 2 (dois) por semana (§4º, artigo 4º da Portaria nº 1.429, de 12 de julho de 2013 – Ministério da Saúde);

Parágrafo Único - Deverá ser obrigatoriamente observado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas na realização de uma jornada de trabalho para outra (Nota Técnica nº 103/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP de 23 de abril de 2013).

Art. 13 - Os casos omissos ou excepcionais, não incluídos nesta portaria, serão resolvidos pela Superintendência deste hospital.

Art. 14 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. DR. JOSÉ GARCIA NETO
Superintendente
HC-UFG/EBSERH

Portaria Interna nº 404/2017

Goiânia, 14 de dezembro de 2017

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a portaria n.º 30, de 09/01/2015, publicada no DOU Seção 2 de 12 de Janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Interna nº 191/2016 de 30 de Agosto de 2016, que dispõe sobre a criação do Grupo de Técnico de Trabalho.

Art. 2º - Nomear os membros do Grupo de Trabalho Técnico de Trabalho para elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrão para todas as áreas do Hospital das Clínicas-UFG/EBSERH definidas pela Governança, composto pelos membros:

- Alexsandro Bezerra Bastos
- Cacilda Pedrosa de Oliveira
- Eulange de Sousa
- Eric Benchimol Ferreira
- Fernando Borges de Castro
- Patrícia de Araújo Costa Caetano
- Robson Silva Coimbra

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente
HC-UFG/EBSERH

Portaria Interna nº 405/2017

Goiânia, 20 de dezembro de 2017

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a portaria n.º 30, de 09/01/2015, publicada no DOU Seção 2 de 12 de Janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Subdelegar poderes à Sônia Lúcia de Carvalho - Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital das Clínicas-UFG/EBSERH, para executar as atividades listadas na Portaria nº 125, de 11 de dezembro de dezembro 2012, Título III – Da Gestão de Pessoas, Parágrafo Único do Art. 4º.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente
HC-UFG/EBSERH

Portaria Interna nº 406/2017

Goiânia, 20 de dezembro de 2017

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a portaria n.º 30, de 09/01/2015, publicada no DOU Seção 2 de 12 de Janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Alisson Bastos Dutra, matrícula Siape nº 2081805, como substituto de Alexandro Beserra Bastos, Chefe do Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação, deste hospital, no período de 08/01/2018 a 22/01/2018, por motivo de férias do titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente
HC-UFG/EBSERH